



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023**  
(Art. 75, Inciso II da lei Federal nº 14.133/2021)

**Processo Administrativo nº 50/2023**

### **OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à rua Martins Coelho, nº 96, Bairro Centro, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.081/0001-39, através de seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ANTONIO FREIRE**, usando de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA.**

**DA PARTICIPAÇÃO:** Destinada **EXCLUSIVAMENTE** para participação de **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h30min do dia 08 de dezembro de 2.023

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 08 de dezembro de 2.023

**TEMPO DE DISPUTA: Das 09h00min às 15h00min do dia 08 de dezembro de 2.023.**

**LOCAL DA DISPUTA:** [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica de **empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em um único item, conforme tabela constante abaixo:

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP, visando à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva, a fim de prover permanentemente os cargos vagos no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Juquiá, essenciais ao pleno atendimento das rotinas administrativas do Órgão e ao atendimento das leis que o regem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	10014	Serviço	12 (DOZE) MESES	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

2.1.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

2.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico da BBMNET Licitações poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília), por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam à Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.4.2. A proposta de preço será enviada mediante digitação no sistema eletrônico, e deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00)

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável pelo menor preço.

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15h00min.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez) reais.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

### **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato – **Anexo III** e a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4 A contratada deverá possuir capacidade técnica para concluir o certame em até 150 (cento e cinquenta) dias após assinatura do contrato.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

8.2 A forma de pagamento obedecerá à seguinte ordem de medições:

8.2.1 A primeira medição ocorrerá após a aplicação das provas, devendo a contratada apresentar a NF-e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias;

8.2.2 A segunda medição ocorrerá após a divulgação do resultado final, devendo a contratada apresentar a NF-e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias;

8.2.3 A contratante efetuará o pagamento relativo às medições I e II, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as apresentações das respectivas NFs-e, com as devidas deduções legais.

### **9. DAS SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4 Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);

9.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), no site oficial da Câmara Municipal de Juquiá ([www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)), e o extrato deste aviso será publicado no diário oficial do município (<http://pmjuquia.domeletronico.com.br/views/site/index.php>).

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 10.9. Os interessados poderão tirar dúvidas através do site oficial da Câmara Municipal de Juquiá, no endereço eletrônico [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br) e e-mail [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br), ou presencialmente na Rua Martins Coelho nº 96, Centro, Juquiá-SP, CEP: 11800-000 - telefone: (13) 3844-1552, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta.
- 10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - 10.10.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
  - 10.10.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
  - 10.10.4. ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO;
  - 10.10.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
  - 10.10.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)
  - 10.10.7. ANEXO VII – MODELO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Juquiá/SP, 29 de novembro de 2023.

---

**JOSÉ ANTONIO FREIRE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO R\$
1	Prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP, visando à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva, a fim de prover permanentemente os cargos vagos no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Juquiá, essenciais ao pleno atendimento das rotinas administrativas do Órgão e ao atendimento das leis que o regem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	10014	Serviço	12 (DOZE) MESES	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO

**1.1.1 Natureza:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP, visando à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva, a fim de prover permanentemente os cargos vagos no quadro efetivo de pessoal pertinentes à Lei Complementar nº 80/2015 e alterações posteriores, referentes à Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Juquiá e regidos pela Lei Complementar nº 47/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juquiá/SP, conforme detalhamento constante na TABELA 01 deste item. O Concurso destina-se ao preenchimento de cargos vagos de acordo com a disponibilidade orçamentária, durante o prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juquiá/SP. A contratada deverá, ainda, providenciar a elaboração de regulamento, cronograma, editais, relatórios prévios; responsabilizar-se pela produção, diagramação, impressão e lacração de provas objetivas com 40 (quarenta) questões e 04 (quatro) alternativas em sigilo legal e sob coordenação de profissionais especializados; garantir o direito a todas as pessoas de se

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

inscreverem e participarem em igualdade de condições, atendendo ao Decreto Federal nº 9.508/2018, podendo também o candidato inscrever-se para cargos diferentes, desde que os turnos de prova sejam distintos; organizar o local de aplicação das provas; convocar os inscritos para a prova; proceder à aplicação das provas em períodos alternados, de manhã para nível ensino médio e à tarde para nível ensino superior; assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos; fornecer todo o material a ser utilizado na execução do contrato, bem como equipe treinada para atuar na aplicação e fiscalização das provas objetivas atendendo às exigências de cada cargo, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso aprovado previamente pelas partes; apreciar e julgar os recursos administrativos dos candidatos; utilizar critérios de desempate de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos; efetuar a correção das provas por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas; apresentar resultado final para homologação; atender a todo e qualquer ato pertinente ao pleno cumprimento do objeto, compreendendo todas as fases do certame até a homologação; assessorar a Edilidade, no que couber, durante o prazo de validade do contrato.

**1.1.2 Quantitativo:** 1 (um) serviço com vistas à aplicação de provas objetivas, conforme disposto no item 1.1 deste termo, com observância do quadro demonstrativo abaixo:

**TABELA 01**

CARGOS	VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO INICIAL*	TABELA (LC. 80/2015)
Auxiliar Administrativo	02	Ensino Médio	40h/semanais	R\$ 1.493,92*	1-A
Assistente Administrativo	01 Cadastro Reserva	Ensino Médio	40h/semanais	R\$ 2.954,81*	3
Agente Técnico Administrativo	01	Ensino Superior	40h/semanais	R\$ 3.472,72**	4

\*Benefícios: Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

\*\*Referência A – Curso Superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Gestão Pública, Gestão Financeira, Gestão da Tecnologia da Informação, Processos Gerenciais, Redes de Computadores ou outras áreas correlatas compatíveis com as atribuições do cargo.

## 1.2 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### 1.2.1 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- auxiliar, sob a supervisão do Diretor de Departamento, na execução das tarefas de suporte administrativo tais como arquivar e desarquivar documentos, livros, plantas e outros expedientes;
- auxiliar nas atividades de digitação em geral e reprografia;
- auxiliar no serviço de recepção de documentos, além de auxiliar o serviço legislativo em geral;
- auxiliar os assistentes no serviço de protocolo de documentos e na entrega de correspondências, ofícios e demais documentos nos setores internos da Câmara Municipal;
- auxiliar os assistentes na realização de tarefas externas em bancos, estabelecimentos comerciais locais, sob determinação dos Diretores de Departamento ou da Presidência da Câmara Municipal;
- auxiliar, quando e se necessário, no atendimento das chamadas telefônicas, fazendo as devidas anotações das ligações ou prestando informação diversa;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

- auxiliar, quando e se necessário, nos serviços das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal;
- auxiliar na operação de equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- prestar auxílio na execução de outras atividades correlatas.

### **1.2.2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

- executar, sob a supervisão dos Diretores de Departamento, tarefas de suporte administrativo tais como arquivar e desarquivar documentos, livros, plantas e outros expedientes;
- executar atividades de digitação em geral e reprografia;
- auxiliar no serviço de recepção de documentos, autoridades e munícipes, além de auxiliar o serviço legislativo em geral;
- providenciar o protocolo de documentos e a entrega de correspondências, ofícios e demais documentos nos setores internos da Câmara Municipal;
- realizar tarefas externas em bancos, estabelecimentos comerciais locais, sob determinação dos Diretores de Departamento ou da Presidência da Câmara Municipal;
- atender chamadas telefônicas, fazendo as devidas anotações das ligações ou prestando informação diversa;
- atender as solicitações dos Vereadores relacionadas ao exercício de suas atividades parlamentares;
- auxiliar nos serviços das audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, bem como desempenhar outras atividades correlatas conforme necessidades do serviço legislativo e administrativo da Câmara Municipal;
- executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- responsabilizar-se pela abertura e o fechamento do prédio da Câmara Municipal, bem como pelo hasteamento e arriamento das bandeiras;
- dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- auxiliar no serviço de atualização do site, sistema legislativo e portal da transparência;
- disponibilizar a íntegra de leis, de emendas à Lei Orgânica, de resoluções, atos e decretos legislativos na rede mundial de computadores - INTERNET, com a formatação adequada para visualização dos cidadãos;
- auxiliar nos serviços de transmissão on-line das audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como outros eventos realizados nas dependências da Câmara; e
- executar outras atividades correlatas.

### **1.2.3 AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

- prestar assessoria técnica nos serviços de atendimento à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do sistema AUDESP, bem como o SICONFI, Receita Federal, Prefeitura e outros órgãos de controle;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

- auxiliar na elaboração de relatórios técnicos contábeis, orçamentários e financeiros;
- prestar assessoria técnica na elaboração, execução e acompanhamento das peças orçamentárias do Poder Legislativo;
- controlar os prazos dos serviços de atendimento à prestação de contas aos Órgãos de controle externo;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- digitar os empenhos das despesas, realizar o registro das receitas e a baixa dos pagamentos dos empenhos sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro;
- Exercer função gratificada em caso de necessidade de fiscalização e/ou gestão de contratos, bem como a atividade de Controle Interno, sobretudo em caso de substituição a servidor em férias ou licença;
- realizar tarefas externas em estabelecimentos bancários e comerciais, sob determinação do Diretor ou da Presidência da Câmara Municipal;
- auxiliar no serviço de recepção de documentos, autoridades e munícipes, além de auxiliar o serviço legislativo em geral, quando solicitado pelo chefe imediato;
- prestar atendimento ao público interno e externo em questões relativas à área administrativa, orçamentária e financeira, sob a supervisão do Diretor Administrativo;
- executar procedimentos administrativos relativos à organização e desenvolvimento dos serviços e metas dentro da Câmara Municipal;
- elaborar certidões atinentes às suas respectivas atribuições;
- atender chamadas telefônicas, fazendo as devidas anotações das ligações ou prestando informação diversa;
- atender as solicitações dos Vereadores relacionadas ao exercício de suas atividades parlamentares quando necessário;
- auxiliar nos serviços nas audiências públicas, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, bem como desempenhar outras atividades correlatas conforme necessidades do serviço legislativo e administrativo da Câmara Municipal;
- executar atividades de digitação em geral e reprografia;
- executar, sob a supervisão do Diretor Administrativo, tarefas de suporte administrativo tais como arquivar e desarquivar documentos, livros, plantas e outros expedientes;
- executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;
- auxiliar no serviço de atualização do site e portal da transparência;
- elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- receber e protocolar todos os expedientes que deem entrada na Câmara, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários;
- atuar na equipe de apoio nos processos de compras e licitações;
- dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

### 1.3 REQUISITOS PARA SELEÇÃO

- a) Ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) ter sido aprovado e classificado no concurso na forma estabelecida em Edital;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

- c) ter nacionalidade brasileira;
- d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- h) realizar exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, além de apresentação de documentação pertinente;
- i) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com o cargo público;
- j) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- k) comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, quando for o caso, na data da nomeação;
- l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes públicos;
- n) perderá o direito à investidura no cargo para o qual foi convocado o candidato que não reunir os requisitos estabelecidos nas alíneas anteriores;
- o) subordinar-se-ão às normas constitucionais aplicáveis, às leis complementares municipais, bem como às demais normas vigentes descritas neste Termo, os candidatos devidamente nomeados.

## **2. PRAZO**

**2.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo e caso ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados acompanhando o processo:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**2.2.** A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da contratada, emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3** A presente contratação não consta como provisionada no PCA para o presente exercício, posto que dispensada pelo Ato da Mesa nº 02/2023, conforme dicção do artigo 2º, § 2º.

## **3. HABILITAÇÃO**

**3.1** O fornecedor, visando a qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 3.1.1 JURÍDICA

**3.1.1.1** Comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

**3.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.

**3.1.1.3 Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, devendo as micro empresas e as empresas de pequeno porte apresentar declaração do seu enquadramento como ME ou EPP.

**3.1.1.4 Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

### 3.1.2 TÉCNICA:

**3.1.2.1** Declaração com indicação de que o fornecedor dispõe do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**3.1.2.2** Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação;

**3.1.2.3** Declaração de domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente Termo de Referência, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado, visando à garantia da prestação do serviço;

**3.1.2.4** Além das documentações apresentadas nos itens anteriores, a contratada deverá ainda:

- a) Deter inquestionável reputação ético-profissional;
- b) Possuir estrutura organizacional para a realização do concurso, composta por equipe e especializada;
- c) Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de fiscais;
- d) Dispor de aptidão para análise jurídica e administrativa das leis e outras normas referente a concurso público;
- e) Reunir condições para recebimento, análise e decisão de recursos interpostos ou mandados de segurança impetrados em qualquer fase do concurso público, tanto na esfera administrativa quanto judicial;

**3.1.2.5** Possuir infraestrutura e logística mínima, tais como:

- a) Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup;
- b) Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas no formulário de inscrição;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

c) Sistema que resguarde a segurança e o sigilo do certame, em especial nas salas de elaboração, de impressão, de correção e de guarda das provas.

### **3.1.3 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**3.1.3.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.3.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.1.3.3** Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.1.3.4** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.1.3.5** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**3.1.3.6** Certidão de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **3.1.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**3.2** A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei.

## **4. LOCAL DE ENTREGA**

**4.1** O serviço de aplicação das provas objetivas ocorrerá, obrigatoriamente, na cidade de Juquiá/SP;

**4.2** A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente Termo de Referência, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado.

## **5. REGRAS PARA RECEBIMENTO**

**5.1** Os serviços serão fiscalizados por servidor indicado pelo órgão, que emitirá relatório após cada medição, atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, bem como no contrato a ser celebrado entre as partes.

**5.2** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.3** Considera-se recebido definitivamente o serviço quando da emissão da NF-e, da emissão do relatório conclusivo apresentado pela contratada e da emissão de relatório pelo fiscal do contrato, este último, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento daqueles.

**5.4** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6. GARANTIA**

**6.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

### **7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A Câmara Municipal de Juruá necessita de contratação de empresa especializada na prestação de serviço relativo à elaboração de Concurso Público para 01 (um) cargo com nível superior, 02 (dois) cargos com nível ensino médio, além de formação de Cadastro Reserva para 01 (um) cargo com nível ensino médio.

**7.2** Com escopo de atender ao disposto no item 7.1, a contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração de edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, visando à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva, a fim de prover permanentemente os cargos vagos no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Juruá, essenciais ao pleno atendimento das rotinas administrativas do Órgão e ao atendimento das leis que o regem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1** A contratação do serviço visa suprir as necessidades da Diretoria Administrativa e Financeira e da Edilidade em relação ao aumento das demandas exigidas pelos órgãos de controle, sobretudo objetivando o cumprimento integral da exigência insculpida na Nova Lei de Licitações, mormente no que se refere à segregação de funções, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Juruá é a Dispensa de Licitação em função do valor, pelo fato do objeto tratar-se de serviços de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado.

**8.3** Como o custo estimado da presente contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), então a escolha pela contratação direta através da dispensa de licitação se dará em razão do valor, conforme o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o Decreto federal nº 11.317/2022:

Art. 75, É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

centavos) no caso de outros serviços e compras;

**8.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**8.5** Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a dispensa de licitação, em que são necessários como critérios de julgamento e classificação das propostas o menor preço.

### **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Atendimento aos critérios previstos no item 2 do Estudo Técnico Preliminar;

**9.2** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

**9.3** Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

### **9.4 DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

**9.4.1** A publicação dos atos oficiais do Concurso será de responsabilidade da contratante;

**9.4.2** No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição contratada. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal de Juquiá;

**9.4.3** Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva nota;

**9.4.4** O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial da contratada, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência;

### **9.5 DAS INSCRIÇÕES**

**9.5.1** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela INTERNET, através do site da contratada;

**9.5.2** O valor de inscrição deverá ser definido pela contratante, referente aos níveis médio e superior, sendo a referida arrecadação destinada à Prefeitura Municipal de Juquiá;

**9.5.3** As inscrições deverão possibilitar o maior número possível de investidas pelos candidatos quanto aos cargos de escolaridade distinta, possibilitando que as provas de cargos com nível de escolaridade ensino médio seja realizada em um período e os de ensino superior, em outro;

**9.5.4** O pagamento será, preferencialmente, via Boleto Bancário emitido no ato da inscrição no site da contratada, com a destinação dos valores para a conta da Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5.5** O cadastro geral de inscritos será composto com informações colhidas do formulário de inscrição, contendo dados pessoais do candidato e nome do cargo, com no mínimo as seguintes informações:

- Nome completo;
- Documento de identificação RG;
- CPF;
- Endereço;
- E-mail;
- Telefone: fixo e celular;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Cargo pretendido;
- Declaração de ser portador de deficiência, se houver;
- Condições necessárias e especiais para fazer as provas, se houver.

### **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1** A contratada deverá iniciar os trabalhos preliminares em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço;

### **10.2. CRONOGRAMA**

**10.3.** O Edital de Abertura do concurso público deverá conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos do certame, especialmente:

- 10.3.1** Publicação do Edital de Abertura;
- 10.3.2** Período de inscrições;
- 10.3.3** Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
- 10.3.4** Divulgação dos locais de realização das provas;
- 10.3.5** Realização das provas;
- 10.3.6** Divulgação de gabaritos;
- 10.3.7** Divulgação da decisão de recursos;
- 10.3.8** Divulgação dos resultados por prova;
- 10.3.9** Publicação do Resultado Final.

**10.4** A data de realização das provas será fixada nos termos do Edital e da legislação vigente, ocorrendo obrigatoriamente em dia de domingo.

**10.5** Caso ocorra, independentemente da vontade das partes, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital de Abertura, será feita a compensação em número de dias de forma a garantir o intervalo previsto.

**10.6** A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o certame em até 150 (cento e cinquenta) dias após assinatura do contrato.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora, Luciene Marinho da Silva, designada através da Portaria nº 04/2023 e a gestão do contrato será de responsabilidade do servidor, Nilton César

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Alves, designado pela Portaria nº 07/2023, que atuarão com vistas a garantir a lisura e a efetividade do contrato.

### **12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

**12.2** A forma de pagamento obedecerá à seguinte ordem de medições:

**12.2.1** A primeira medição ocorrerá após a aplicação das provas, devendo a contratada apresentar a NF-e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias;

**12.2.2** A segunda medição ocorrerá após a divulgação do resultado final, devendo a contratada apresentar a NF-e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias;

**12.2.3** A contratante efetuará o pagamento relativo às medições I e II, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as apresentações das respectivas NFs-e, com as devidas deduções legais.

### **13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** O custo estimado para a contratação, baseado no relatório de estimativa de despesa, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

**Unidade:** 01.01.01 - Câmara Municipal

**Fonte:** 01 - Tesouro

**Programa:** 0001 - Ação Legislativa

**Atividade:** 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

**Classificação econômica:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

**Desdobramento:** 48 - Serviço de seleção e treinamento

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**16.2.2** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**16.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**16.2.4** Multa: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;

**16.3** A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º);

**16.4** Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**16.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**16.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**16.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

**16.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.11** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**16.12** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

**16.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O fornecedor, visando a qualificar-se para a presente contratação, deve apresentar os seguintes documentos:

##### 1.1 JURÍDICA

**1.1.1 Comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.**

**1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI.

**1.1.3 Sociedade Empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, devendo as micro empresas e as empresas de pequeno porte apresentar declaração do seu enquadramento como ME ou EPP.

**1.1.4 Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

##### 1.2 TÉCNICA:

**1.2.1** Declaração com indicação de que o fornecedor dispõe do aparelhamento adequado para a realização do objeto da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**1.2.2** Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação;

**1.2.3** Declaração de domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente Termo de Referência, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado, visando à garantia da prestação do serviço;

**1.2.4** Além das documentações apresentadas nos itens anteriores, a contratada deverá ainda:

- e) Deter inquestionável reputação ético-profissional;
- f) Possuir estrutura organizacional para a realização do concurso, composta por equipe e especializada;
- g) Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de fiscais;
- h) Dispor de aptidão para análise jurídica e administrativa das leis e outras normas referente a concurso público;
- e) Reunir condições para recebimento, análise e decisão de recursos interpostos ou mandados de segurança impetrados em qualquer fase do concurso público, tanto na esfera administrativa quanto judicial;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.2.5** Possuir infraestrutura e logística mínima, tais como:

- a)** Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup;
- b)** Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas no formulário de inscrição;
- c)** Sistema que resguarde a segurança e o sigilo do certame, em especial nas salas de elaboração, de impressão, de correção e de guarda das provas.

### **1.3 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**1.3.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.3.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.3.3** Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.3.4** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**1.3.5** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**1.3.6** Certidão de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **1.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**2.** A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia, seguida de declaração de autenticidade sob as penas da Lei.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2023

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX

A Câmara Municipal de Juquiá, com sede à rua Martins Coelho, 96, Centro, CEP nº 11800-000, Juquiá, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.081/0001-39, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade registro geral – CIRG nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no cadastro das pessoas físicas - CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na (endereço)XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, XXXXXXXXX(qualificação)XXXXXXXXX, inscrito(a) no cadastro das pessoas físicas - CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade registro geral – CIRG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si justo e acordado, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço relativo à elaboração de Concurso Público para 01 (um) cargo com nível superior, 02 (dois) cargos com nível ensino médio, além de formação de Cadastro Reserva para 01 (um) cargo com nível ensino médio, bem como a elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP, visando à seleção de candidatos e cadastro reserva, a fim de prover permanentemente os cargos vagos no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Juquiá, essenciais ao pleno atendimento das rotinas administrativas do Órgão e ao atendimento das leis que o regem, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo e caso ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados acompanhando o processo:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

c) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**2.2** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3** – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses contado da data de assinatura do contrato.

**2.4** – Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data de assinatura do contrato, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.5** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

**2.6** – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

**2.7** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**2.8** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**2.9** – O eventual reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

**2.10** – Os preços ajustados levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

**2.11** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

**3.1** – O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta da CONTRATADA integrante do Processo nº 50/2023, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**3.1.1** - O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

**3.1.2** - A forma de pagamento obedecerá à seguinte ordem de medições:

**3.1.2.1** - A primeira medição ocorrerá após a aplicação das provas, devendo a contratada apresentar a NF-e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias;

**3.1.2.2** - A segunda medição ocorrerá após a divulgação do resultado final, devendo a contratada apresentar

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

a NF-e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias;

**3.1.2.3** - A contratante efetuará o pagamento relativo às medições I e II, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as apresentações das respectivas NFs-e, com as devidas deduções legais.

**3.2** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atestado de recebimento de cada item do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**3.3** - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para emissão de nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**3.4** – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.5** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**3.6** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao órgão competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.7** – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O serviço de aplicação das provas objetivas ocorrerá, obrigatoriamente, na cidade de Juquiá/SP;

**4.2** A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente Termo de Referência, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado.

**4.3** - Os serviços serão fiscalizados por servidor indicado pelo órgão, que emitirá relatório após cada

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

medição, atestando o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, bem como no contrato a ser celebrado entre as partes.

**4.4** - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**4.5** - Considera-se recebido definitivamente o serviço quando da emissão da NF-e, da emissão do relatório conclusivo apresentado pela contratada e da emissão de relatório pelo fiscal do contrato, este último, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento daqueles.

**4.6** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**4.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Luciene Marinho da Silva, matrícula nº 114, ou por quem a substitua, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021 e artigo nº 21 do Ato da Mesa nº 01/2023.

**5.1.1** – A servidora responsável pela fiscalização do contrato estará subordinada ao Gestor de Contratos, Nilton Cesar Alves, matrícula nº 28, ou por quem o substitua, que também poderá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e de tudo dar ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.2** – A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**5.3** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do presente Exercício, podendo ser suplementada caso necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** – São obrigações da CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

**7.1.1** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

**7.1.2** – Efetivar pagamentos à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.1.3** – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

**7.1.4** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, visando à adoção das medidas necessárias com vistas à sua correção.

**7.1.5** – Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.1.6** – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**7.1.8** - A Edilidade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.9** – Aprovar o cronograma nos termos do disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

**7.2** – São obrigações da CONTRATADA (**art. 92, XIV, XVI e XVII**):

**7.2.1** – Executar o objeto deste contrato, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações, especialmente no que diz respeito ao cronograma nos termos do disposto no item 10.2 do Termo de Referência;

**7.2.2** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.2.3** – Manter, durante toda a execução do presente pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**7.2.4** – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

**7.2.5** – Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

**7.2.6** – Notificar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou acerca de eventual indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato;

**7.2.7** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

**7.2.8** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato,

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.2.10** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.2.11** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.2.12** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e incolumidade de pessoas ou bens de terceiros;

**7.2.13** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**7.2.14** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**7.2.15** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**7.2.16** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.2.17** - Não proceder, em nenhuma hipótese, à subcontratação do objeto contratual.

**7.2.18** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**7.2.19** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.2.20** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.21** – Executar o objeto do contrato, no que consiste à aplicação das provas, integralmente no endereço da Contratante, devendo iniciar os trabalhos preliminares em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviços;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.2.22** – Atender em sua integralidade os requisitos previstos no item 9 do Termo de Referência; e

**7.2.23** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.5** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**9.1** – A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, dispensa de licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 50/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**10.1** – A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

**10.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2** - de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.1.3** - determinada, em decorrência de decisão judicial.

**10.2** – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**10.3** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** – Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das condições deste instrumento, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** – Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** – A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.4** – As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**11.5** – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**11.6** – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**11.7** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11** - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.12** - O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161).

**11.13** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** – As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Juquiá, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e o extrato do contrato no Diário oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Juquiá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Juquiá/SP, XX de XXXXXX de XXX.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

#### MODELO DE CARTA PROPOSTA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 PROCESSO Nº 50/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP.

A empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_ propõe à Câmara Municipal de Juquiá o constante no objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 01/2023, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN MEDIDA	OBJETO	VALOR (R\$)
1	01	UN		

- a) Valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso):
- b) Condições de pagamento: 05 (cinco) dias úteis após cada medição.
- c) O prazo de execução dos serviços: até 150 (cento e cinquenta) dias.
- d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- e) Assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_ residente à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

(Local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0xx.

Assinatura devidamente identificada do Representante Legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização da Dispensa Eletrônica, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 PROCESSO Nº 50/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP.**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório da Dispensa Eletrônica Nº 01/2023 e, em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/co inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
4. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
5. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações:

Responsável (is) \_\_\_\_\_ que assinará (ão) o Termo de Contrato, com qualificação/cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Endereço completo \_\_\_\_\_

Nº conta corrente/pessoa jurídica \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20xx.

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 PROCESSO Nº 50/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa eletrônica, que estamos sob o regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de participação na Dispensa Eletrônica nº 01/2023, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

(local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e número da carteira de identidade do declarante)

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Edital, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, a ser realizado na cidade de Juquiá/SP.

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do responsável pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – Cad TCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Juquiá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0XX

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746**

E-mail: [compras@camarajuquia.sp.gov.br](mailto:compras@camarajuquia.sp.gov.br)

Home Page: [www.camarajuquia.sp.gov.br](http://www.camarajuquia.sp.gov.br)

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO